

JUZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FATIMA DO SUL -MS.
EDITAL DE PRAÇA

REM: 15 lhas: encorvadas de frente e de trás, medindo 30,00 m de frente e 15,00 m de trás, de quadra n.º 40, da 2ª zona, matriculado sob n.º R-1, 8.399/L2, da CRU local, de propriedade do executado Mariano Messayuki Uehara. OBS: Trata-se de imóvel rural situado à margem par da estrada vicinal denominada 3ª Linha no município de Vicentina-MS, estando aproximadamente dois (2) quilômetros de distância do Distrito de Culturama-MS, sentido nascente, tendo cinco alqueires e meio (5,5) formado em lavouras e seis alqueires (6,0) em pastagem, sendo terras de muita qualidade, boa produtividade, superfície em ligeiro declive dotada de curvas de nível. Na parte frontal do imóvel encontra-se edificada uma construção (evitório) com capacidade de dezessete mil (17.000) frangos, a qual segundo informações do executado, é financiado com recursos do FCD, ao Banco do Brasil, agência de Fátima do Sul-MS. Existe também na parte frontal do imóvel, as seguintes benfeitorias: Uma (1) casa rústica, construída em madeira, medindo 72,00 m2, cobertas com telhas francesas, piso cimentado, estando em razoável estado de conservação; Uma (1) casa rústica, construída em madeira, medindo 42,00 m2, estando em regular estado de conservação, coberta com telhas francesas, piso cimentado, e energia elétrica instalada, padrão trifásico, com uma unidade de rebafoamento (transformador) de 18 KVA. Avaliação: Os 50% do imóvel supra, foi avaliado em R\$ 17.542,00 (dezanove mil, quinhentos e quarenta e dois reais). O imóvel acima encontra-se hipotecado em 1ª e 2ª grau para o Banco do Brasil S/A de Fátima do Sul-MS. Data a local. Dia 13 de Junho de 2001, às 14:00 horas. No ato do Fórum local, sito à Rua Marechal Rondon, n.º 1295, para realização da 1ª Praça, e se na data indicada o bem não alcançar preço igual ou superior à avaliação, no mesmo horário e local, do dia 28 de junho de 2001, será levado novamente à venda e serretado em 2ª e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der. Atoz: Execução por Título Executivo Extrajudicial n.º 13497. Executante: Antonio Carlos Jorge Leite. Executados: Mariano Messayuki Uehara e Dulcinei Zandoná Uehara. Advertência: Caso os devedores, bem como seus cônjuges, se casados foram, não sejam encontrados, ficam desde já intimados por este edital, das datas designadas para as praças dos bens penhorados. E, para que ninguém alegue ignorância, foi determinado a expedição deste Edital, que vai devidamente conferido e assinado. CUMPRE-SE: Fátima do Sul-MS, 26 de abril de 2001. Eu, Vilmar T. Louzao, Escr. Judicial, que digitei. Maria Ap. Moraes dos Santos -Técnicã assistente por determinação Judicial. Cartório da 2ª Vara Cível e Criminal e do Meiores -Fórum- Rua Mai Rondon, 1307 - Fátima do Sul-MS.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Ponta Preta
Expediente da 1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Wagner Mansur Saad, MM, Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Preta, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre as partes, como Executante: Colônia Imoveis Ltda e como Executado: Ivone de Paula Dias Freitas, oriundo do Juízo da 2ª Vara Cível de Dourados-MS, (Carta Procatória/Orcinário 019.00.002560-0/0000), no ato do Edital de Fátima do Sul-MS, sito na rua Baltazar Saldaña, 1817, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 20 de abril de 2001, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça pública e quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, o bem penhorado aos executado no referido processo a seguir descrito:

A) Lote nº 11 da quadra nº 01 do loteamento denominado Jardim Universitário, medindo 12,0 x 48,00 m, com área de 576,00 m2, matriculado no CRU local sob o nº 18979-1, imóvel localizado no Bairro Jardim Universitário, o site na Rua Antônio Capilé, situado e tem sobre si edificado um galpão em alvenaria, coberto com telha fibrocimento tipo calheta, medindo 7,9 m de largura e 47,3 m de comprimento - área total construída: 373,25 m2. Avaliado em R\$ 17.000,00 (dezanove mil reais).

Não consta aos autos a existência de ônus sobre o bem e o feito não está sujeito a recurso pendero de julgamento.

Se, na data indicada, o bem não alcançar preço superior à avaliação, no mesmo local, às 15:00 horas do dia 19 de Junho de 2001, será levado novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, ficam desde já INTIMADOS por este edital, das datas designadas para o leilão do bem penhorado.

Eu, *[Assinatura]* (Magalhães Tatiana Ramires), Escrivente Judicial, fiz extrair e publicar este edital, no ato do Juízo - comarca de Ponta Preta-MS, aos 20 de abril de 2001.

[Assinatura]
Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues
Escrivão da 1ª Vara Cível
Pª determinação judicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
DECRETO/GP/PMLC Nº 342/01

Laguna Carapá/MS, 21 de Maio de 2.001.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado PONTO FACULTATIVO o dia 22 de Maio de 2.001, em todo o território do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2.001.

LUIZ CARLOS RODRIGUES LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 661/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a cedência de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, para à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, sem ônus para a origem.

ARTIGO 2º - A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº. 667/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 059/01 DE 01 DE MARÇO DE 2001

DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA D Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc..

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada competência à Chefe de Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhora MARIA SOCORRO DE ASSIS, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamento e cheques referentes às contas bancárias e todos os expedientes de ordem financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, Município de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº. 665/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA DDAÇÃO DE CDVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº. 666/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA DDAÇÃO DE CDVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dwyllidson da Costa Freitas, .

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 661/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA
MUNICIPAL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica autorizado a cedência de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, sem ônus para a origem.
- ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Felipe Oliveira
FELIPE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2.001.
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 003/01
DE 15 DE JANEIRO 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
N.º 003/ 2.001, QUE AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES
DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL. PORTANTO
AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica autorizado a cedência de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, sem ônus para a origem.
- ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Elcio Padovan Correia
Presidente

José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 238/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 003/01

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa venerada Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que "autoriza a cedência de Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos utilizando-nos do azo, para reiterar à Vossas Excelências, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 033 / 2001

22 / 02 / 01

Herrarij
Visto

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 003/01 DE 15 DE JANEIRO 2.001

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica autorizado a cedência de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, sem ônus para a origem.
- ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º - 003/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo esse augusto Legislativo Municipal solicitado a cedência de servidores do Quadro Permanente de pessoal desta municipalidade para exercer suas funções na Câmara Municipal sem ônus para a origem, é o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.